

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO DIREITOS DO CONSUMIDOR

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA N.º 456 (Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** E O **UNICEUB**, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, perante a Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

Considerando que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais;

Considerando que alunos têm efetuado o pagamento diretamente à empresa Credittus, representando, posteriormente, nesta PRODECON,

RESOLVEM

celebrar o presente ajustamento de conduta, conforme se passa
a aduzir:



Cláusula primeira - A Instituição de Ensino compromete-se a fixar uma placa com as dimensões mínimas de 40cm por 60cm, em local visível, no guichê central da sua Tesouraria – que é o único local destinado para cobrança –, como forma de dar maior publicidade a este termo de compromisso, com a seguinte redação:

“O aluno em atraso que, contra si, ainda não tiver iniciada ação judicial para a cobrança das mensalidades, poderá efetuar o pagamento, no Banco Itaú, mediante visto da Tesouraria”. (Termo de Compromisso n.º 456/4ª Promotoria de Defesa do Consumidor)

Cláusula segunda – Em caso de descumprimento da cláusula anterior pagará a instituição de ensino multa, a título de cláusula penal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será destinado ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei 7347/85;

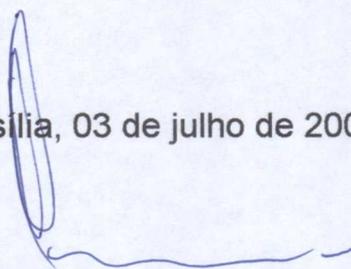
Parágrafo Único – Para que seja exigida a multa acima mencionada, o Ministério Público de Distrito Federal providenciará uma vistoria prévia, *inaudita altera pars*, com suporte fotográfico, a ser elaborada pelo Núcleo de Perícias, de forma a constatar a existência de placas ou cartazes com informações semelhantes ou efeitos assemelhados à placa anteriormente utilizada.

Cláusula terceira – O presente termo não irá impedir novas investigações por parte do Ministério Público, nem prejudicar de qualquer forma

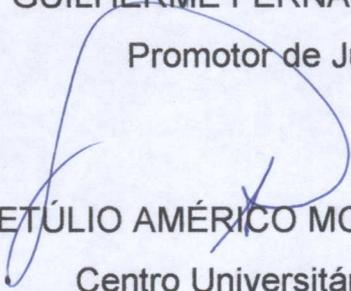
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, nem o ingresso de ação civil pública pertinente ao objeto deste termo.

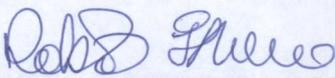
Brasília, 03 de julho de 2001.



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça



GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES
Centro Universitário CEUB



ROBERTO ESTEVES LIMA
Advogado